



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO IV

SANTA QUITÉRIA, 06 DE JUNHO DE 2024

Nº 0718

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.197/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOAS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), SUPLEMENTANDO A LEI Nº 12.764/12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, deverão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, as repartições públicas e privadas, além do uso da fita quebra-cabeça para identificação da prioridade, também devem solicitar da pessoa que será atendida a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), outro documento de identificação que contenha as informações sobre o transtorno, conforme disposto na Lei Federal nº 13.977 de 08 de Janeiro de 2020, ou laudo médico que ateste a deficiência, consoante art. 1º, § 2º da Lei nº 12.764/1012.

§ 1º A CIPTEA será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiro ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 3º Até que seja implementado o disposto no *caput* do artigo 2º, o órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverá trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 06 DE JUNHO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2

 JOSÉ BRAGA BARROZO Prefeito de Santa Quitéria LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO Vice-Prefeita de Santa Quitéria			
SECRETARIADO			
VICENTE GOMES DA SILVA NETO Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos ERANDIR PAIVA TIMBO Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município	BRUNA DE SOUSA PEREIRA Ouvidora Geral do Município DEYVSON RABELO DA PONTE Controlador Geral do Município FRANCISCO IGOR VALE DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Saúde LEYDSON RIBEIRO BRAGA Procurador Geral do Município DAVI GOMES AVILA MENDES Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos VENICIO ALVES MIRANDA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental BRUNO ALVES RODRIGUES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município MARIA DO SOCORRO MARTINS FARIAS Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico JOELMA MARIA CASTRO ÁVILA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, cumprindo a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 05 de junho de 2024 – 168º da Emancipação Política.

JOSÉ BRAGA BARROZO

Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.198/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

DENOMINA DE ANTÔNIO DE MESQUITA MAGALHÃES A PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL ANGÉLICA CATUNDA (COHAB), BAIRRO RAIMUNDO MESQUITA SOBRINHO, PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ANTÔNIO DE MESQUITA MAGALHÃES** a Praça sem denominação oficial localizada na área verde da Rua 1 – Benedito Beni de Mesquita, no Conjunto Habitacional Angélica Catunda (COHAB), Bairro Raimundo Mesquita Sobrinho, perímetro urbano da sede do Município de Santa Quitéria/CE, conforme planta em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 05 de junho de 2024 – 168º da Emancipação Política.

JOSÉ BRAGA BARROZO

Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.198/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

ANEXO



*** **

LEI Nº 1.199/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

DENOMINA DE **LUZIA CID BENDÔ** A RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO BAIRRO MENEZES PIMENTEL, PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **LUZIA CID BENDÔ** a Rua sem denominação oficial, continuação da Rua Humberto Magalhães, no cruzamento com a Rua Ernesto Carlos de Andrade, seguindo até seu término no imóvel denominado poltrinha do Espólio de José Dermeval de Andrade, Bairro Menezes Pimentel, perímetro urbano da sede do Município de Santa Quitéria/CE, conforme planta em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 05 de junho de 2024 – 168º da Emancipação Política.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 06 DE JUNHO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 4

JOSÉ BRAGA BARROZO

Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.199/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

ANEXO



JOSÉ BRAGA BARROZO

Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.200/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O DEVER DE DISPONIBILIZAÇÃO DE FILTRO SOLAR AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHEM EXPOSTOS À LUZ SOLAR, COMO EPI OBRIGATÓRIA, PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Santa Quitéria/CE é obrigado a exigir das empresas contratadas, seja para prestação de serviços públicos, seja para realização de obras públicas, o fornecimento contínuo de filtro solar com fator de proteção FPS 30, no mínimo, protegendo contra radiação UV, para ser entregue, sempre que necessário, aos funcionários que irão realizar os serviços ou obras ao ar livre, com exposição à luz solar.

Art. 2º A exigência deve ser colocada de maneira expressa e por escrito, tanto no certame do processo licitatório, quando for o caso, como em cláusula do contrato formalizado entre o Ente Público Municipal e a Pessoa Jurídica de Direito Privado, classificando-se como Equipamento de Proteção Individual (EPI) obrigatório.

Art. 3º O Protetor solar deverá ser entregue de forma contínua aos garis que fazem a limpeza pública, como aos demais funcionários contratados para prestação de serviços públicos ou para realização de obras públicas, sempre que o exercício do ofício ocasionar a exposição intensa do funcionário ao sol, vedado o desconto ou compensação sobre a remuneração ou redução do pagamento de eventual adicional de insalubridade.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente Lei será feita pela Administração Pública Municipal na forma já disposta no artigo 140, inciso III, artigo 117 e artigo 137, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Pela presente Lei também fica criado o Dia Municipal do Gari, a ser comemorado todo dia 16 de maio.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal publicará decreto para regulação e execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 05 de junho de 2024 – 168º da Emancipação Política.

JOSÉ BRAGA BARROZO

Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 383/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOSÉ BRAGA BARROZO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a senhora **JOELMA MARIA CASTRO ÁVILA**, inscrita no CPF nº *****.559.623-****, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 06 de junho de 2024; 168º da Emancipação Política Municipal. **JOSÉ BRAGA BARROZO** - Prefeito Municipal.

*** **